



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSES A TÍTULO BOLSA PRECEPTORIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INDICADOS AO PROGRAMA ESTADUAL “SAÚDE EM REDE”.**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

**Art. 2º** A BOLSA PRECEPTORIA de que trata o art. 1º desta lei fica fixada no valor de R\$ XXXX a ser paga mensalmente ao servidor indicado, pelo período de XXXX meses.

**Parágrafo único.** O primeiro pagamento se dará em única parcela no mês XXXXX com efeitos retroativos a XXXX quando o programa foi implantado no Município de Monte Belo e data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado

**Art. 3º** Os servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

**Art. 4º** No caso de afastamento das atividades do “Programa Saúde em Rede”, por qualquer motivação, o servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 5º** A Bolsa Preceptora de que trata esta lei é uma ajuda de custo e não caracterizando contraprestação de serviço ao Município de Monte Belo não será objeto de incorporação para nenhum efeito de vencimentos, não gera reflexo no 13º salário, férias e em nenhum outro benefício já instituído por lei .

**Parágrafo único.** O servidor beneficiado fica dispensado de prestação de contas, cumprindo à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do Programa Saúde em Rede em **rede**.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **xxxxx**.

Monte Belo, 05 de abril 2024

**KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI**

**Prefeito Municipal**

**VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**

**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor

Silvano de Paula Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores

Ilustríssimos Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo obter autorização legislativa para repasses de bolsas de Tutoria a servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para atender às demandas de atendimentos nos serviços da Atenção Básica à Saúde, nos termos da RESOLUÇÃO/MG 8.369, de 19 de outubro de 2022.

O Governo Estadual repassou valores, os quais já estão em conta do Fundo de Saúde Municipal e estes valores são especificamente destinados a ajuda de custo para os servidores indicados para execução de tutoria.

Os pagamento para os servidores subsistirão enquanto houver repasses pelo Estado de Minas Gerais. Trata-se, portanto, de repasses temporários sem impacto no índice da folha de pagamento, por se tratar de bolsa tutoria.

Convém esclarecer, também, que as atividades de tutoria não geram relação de emprego nem, tampouco, reflexos em demais verbas e/ou benefícios já recebidos pelos servidores.

É de se esclarecer, ainda, que os valores devidos são retroativos à assinatura do Termo de Compromisso e efetiva execução das atividades pelos Tutores.

Apontamentos Técnicos

**1- OBJETO E PRAZO**

Indicar servidores para assumirem a condução das atividades do **Projeto Saúde em Rede** no município, sendo eles os Tutores Municipais. Os Tutores Municipais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

devem participar das atividades presenciais de Formação de Tutores, Monitoramento, e eventuais capacitações extras relacionadas ao Projeto. Servidoras que já exercem a tutoria/preceptorial serem nomeadas:

- ....., matrícula .....

- ....., matrícula .....

### **2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO**

Organizar as redes de atenção à saúde, propondo a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, visando promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário. O Projeto Estratégico Saúde em Rede é um processo de educação permanente que permite desenvolver a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas. Todas estas ações estarão de acordo com necessidades das unidades de saúde através das ações Projeto Saúde em Rede, o que se soma à Gestão da Administração Pública bem como suporte para atender de maneira eficaz de acordo com o que determina a PNAB (Política Nacional da Atenção Básica).

### **3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os locais de prestação dos serviços são Unidades Básicas de Saúde (UBS's)

### **4. DO CUMPRIMENTO DAS METAS.**

Desempenhar a função seguindo rigorosamente a Resolução SES/MG Nº 8.369, de 19 de outubro de 2022 e as diretrizes da Gestão Municipal.

### **5. DO VALOR A SER CUSTEADO AO TUTOR/PRECEPTOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais sendo cinquenta por cento (50%) será com comprovação da participação nas oficinas e replicação com a equipe local, por meio de planilhas e termo de comparecimento devidamente assinado pelo representante do Estado que realizou a devida oficina e os outros cinquenta por cento (50%) pelo cumprimento das metas de acordo com anexos III e IV da Resolução SES/MG N° 8.369, de 19 de outubro de 2022 através de planilhas contendo os devidos indicadores através do sistema de informação local e do Ministério da Saúde condizente com a referida meta a ser comprovada devidamente comprovada com alcance almejado.

Monte Belo, 05 de abril 2024

**KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI**

**Prefeito Municipal**

**VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**

**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor  
Silvano de Paula Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG.

Vimos, através do presente, requerer a Vossa Excelência que o projeto a seguir especificado seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência, nos moldes do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSES A TÍTULO BOLSA PRECEPTORIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INDICADOS AO PROGRAMA ESTADUAL “SAÚDE EM REDE”.**

**Justificativa:**

O trâmite em regime especial se dá pela necessidade em efetuar o pagamento aos servidores beneficiários do programa Saúde em Rede no município de Monte Belo.

Esperamos contar com a compreensão dos Edis dessa Casa, solicito que o Projeto seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Monte Belo, 05 de abril de 2024.**

**KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI**

**Prefeito Municipal**